



## *Prefeitura Municipal de Resende*

*Gabinete do  
Prefeito*

**DECRETO Nº 059, DE 08 DE MARÇO DE 2005**

**O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais, em especial, as da Lei Orgânica do Município, art. 73, inciso II e XV, e seu parágrafo único.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os critérios para pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2005 serão adotados conforme opções a seguir:

I – cota única e 1ª parcela com vencimento entre 14 a 18 de março de 2005.

II – parcelamento – até 10 parcelas, 2ª a 10ª parcela terão os seus vencimentos do dia 14 a 18 dos meses subsequentes.

§ 1º - A quantidade de cotas será em função do valor total a pagar sendo limitada em 10 (dez) parcelas no máximo, com datas de vencimentos nos carnês de IPTU.

§ 2º - O valor mínimo de cada parcela será R\$ 10,00 (dez) reais.

**Art. 2º** - Os carnês destinados à imobiliária e/ou corretoras de imóveis terão as datas de vencimentos no dia 18 (dezoito) de cada mês.

**Art. 3º** - Para pagamento em cota única, efetuada até a data do vencimento, será concedido o desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 4º** - Os valores usados como referência e base de cálculo e base de cálculo de tributos serão atualizados com base no índice oficial de inflação do exercício de 2004, o INPC (Instituto Nacional de Preço ao



# *Prefeitura Municipal de Resende*

## *Gabinete do Prefeito*

Consumidor), qual seja, 5,80% (cinco pontos e oitenta décimos percentuais).

**Art. 5º** - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 6º** - *Revogam-se as disposições em contrário.*

  
**Silvio Costa de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**